

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027

Fundo para a Segurança Interna (FSI)

**Instrumento de Apoio Financeiro
à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV)**

Versão	Data de reporte	Aprovação	Data de aprovação
01	27/02/2024		

ÍNDICE

I – ENQUADRAMENTO	2
II – APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	3
III- PROCESSO DE DECISÃO	3
IV- METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS	4
1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso).	4
2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção	5
3. Classificação Final	6
4. Mínimo de mérito	6
5. Hierarquização das candidaturas	6

I – ENQUADRAMENTO

O Fundo para a Segurança Interna tem por objetivo estratégico contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, em especial ao prevenir e combater o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, apoiando e protegendo as vítimas da criminalidade, bem como através da preparação e da proteção contra riscos e crises relacionados com a segurança e a sua gestão eficaz no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021.

Este Fundo contribui para os seguintes objetivos específicos comuns:

- a) melhorar e facilitar o intercâmbio de informações a nível interno e entre as autoridades competentes e os órgãos e organismos da União em causa, bem como, sempre que pertinente, com países terceiros e organizações internacionais;
- b) melhorar e intensificar a cooperação transfronteiriça, incluindo as operações conjuntas a nível interno e entre as autoridades competentes em relação ao terrorismo e à criminalidade grave e organizada com dimensão transfronteiriça; e
- c) apoiar o reforço das capacidades dos Estados-Membros em matéria de prevenção e combate à criminalidade, ao terrorismo e à radicalização, bem como de gestão de incidentes relacionados com a segurança, nomeadamente através de uma cooperação acrescida entre as autoridades públicas, órgãos e organismos da União em causa, a sociedade civil e os parceiros privados nos diferentes Estados-Membros.

No que concerne ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos o objetivo estratégico do Instrumento consiste em assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras que seja rigorosa e efetiva nas fronteiras externas, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança interna na União, salvaguardando simultaneamente a livre circulação das pessoas no seu interior e respeitando plenamente o acervo da União aplicável e as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são partes.

Este Fundo contribui para os seguintes objetivos específicos comuns:

- a) apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras nas fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiras e gerir eficazmente os fluxos migratórios;

b) apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que respeita à emissão de vistos e de facilitar as viagens legítimas, contribuindo simultaneamente para prevenir os riscos migratórios e de segurança.

Dá-se aqui cumprimento, em matéria de análise das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas no artigo 73.º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

II – APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas na sequência de convite ou divulgação pública, nos termos e condições a fixar pela Autoridade de Gestão do Programa Portugal Protege 21/27, sendo elemento essencial e determinante destes a fixação de critérios de seleção aplicáveis àquelas.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos convites e avisos.

A adoção ao recurso ao convite para apresentação de candidaturas resultará da excecionalidade resultante de operações que, comprovadamente, apenas possam ser executadas pelas entidades convidadas.

III- PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
2. Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa Portugal Protege 21|27 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
3. Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento Técnico do Programa Portugal Protege 21|27;
4. Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluta e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras das garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

Apenas são analisadas pela Autoridade de Gestão e pelo organismo intermédio os projetos das entidades que cumpram os critérios gerais de seleção estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, bem como a proibição de elegibilidade fixada no n.º 6 do seu artigo 63.º.

IV- METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas admitidas serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos **seguintes critérios de seleção**, a saber:

- Grau de contributo para os indicadores específicos do programa nacional do Fundo para a Segurança Interna (FSI) / Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV);
- Grau de sustentabilidade da operação;
- Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas;
- Grau de maturidade da candidatura.

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO/COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO (PESO).

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são os seguintes:

- **Grau de contributo para os Indicadores específicos do Programa Nacional do Fundo para a Segurança Interna (FSI) / Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV).**
 - a) A operação **contribui para a concretização de todos os indicadores** associados ao objetivo específico pertinente do FSI/IGFV - 5 (elevado)

- b) A operação **contribui para a concretização de mais do que 1 mas não todos os indicadores** associados ao objetivo específico pertinente do FSI/IGFV - 3 (médio)
- c) A operação **contribui para a concretização de um indicador** associado ao objetivo específico pertinente do FSI/IGFV - 1 (reduzido)

Peso do Critério (PC) 30%

- **Grau de sustentabilidade**

- a) Existem condições para a **continuidade da operação sem o apoio do Fundo** - 5 (elevado)
- b) Existem **benefícios das ações sustentadas pela operação para a sua continuidade** - 3 (médio)
- c) **Não existem garantias de sustentabilidade da operação** - 1 (reduzido)

Peso do Critério (PC) 25%

- **Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas**

- a) A operação a implementar **complementa uma ação ou outra operação cofinanciada no âmbito do FSI/IGFV** - 5 (elevado)
- b) A operação a implementar **complementa uma ação ou outra operação cofinanciada por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário** - 3 (médio)
- c) A operação a implementar **não complementa outras ações ou outras operações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários** - 1 (reduzido)

Peso do Critério (PC) 25%

- **Grau de maturidade da candidatura**

- a) A Candidatura **encontra-se na fase de execução física e financeira** - 5 (elevado)
- b) A Candidatura **tem início previsto no prazo de 60 dias corridos à data de encerramento do Aviso** - 3 (médio)
- c) A Candidatura **tem início após mais de 60 dias corridos sobre o encerramento do Aviso** - 1 (reduzido)

Peso do Critério (PC) 20%

2. CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são atribuídas numa **escala compreendida entre 1 e 5**, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às **duas** casas decimais.

3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que **5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida**.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa * Ca + Pb * Cb + Pc * Cc + Pd * Cd + \dots + Ch * Ph$$

Em que:

- Pa = Peso do critério
- Ca = Classificação do Critério

4. MÍNIMO DE MÉRITO

Para efeitos de seleção, **só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3**.

5. HIERARQUIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão **ordenadas por ordem decrescente da pontuação final**, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto IV. Mínimo de mérito.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º) Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI/IGFV;
- 2.º) Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade da operação;

3.º) Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas.